



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



CONTRATO Nº 2021.03.10.01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E A
EMPRESA J. WILLAN DA SILVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº **07.347.826/0001-70**, com sede à **Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará**, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Manuel Alves de Sousa**, casado, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **275.001.523-53** e a empresa **J. WILLAN DA SILVA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **20.044.274/0001-90**, com endereço à **Rua Capitão Pedro, nº 540 Sala 07, Centro, na Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **José Willan da Silva**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **017.468.783-47**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 001/2021-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente termo tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos especializados de gestão na transformação do acervo documental da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta do tipo menor preço, por item.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.
- b) Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- c) Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- d) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.
- i) Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.
- d) Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- e) Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo pago em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de gestão na transformação do acervo documental da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE	Mês	10	3.500,00	35.000,00
Valor Total (R\$)					35.000,00

05.04. Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassado pelo município de Viçosa do Ceará, na seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.001 – 33.90.39.00.

05.05. Os pagamentos serão efetuados conforme controle da execução dos serviços atestados, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.06. Os pagamentos serão providenciados pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base no relatório dos serviços executados;

b – comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

d – comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. após este período poderão ser reajustados pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado, no período.

05.07. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:

Sanção

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal de serviços, por dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido na entrega.
 - c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;
- 07.04. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 07.05. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 08.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- 08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
 - b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
 - d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
 - e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos e serviços;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

08.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Viçosa do Ceará - Ceará, 10 de março de 2021.

Manuel A. Sousa
Manuel Alves de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
CONTRATANTE

José Willan da Silva
José Willan da Silva
J. WILLAN DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Samuel Medeiros da Silva
Nome:
CPF: 067.326.853-50
Carla Ariane Gomes Vieira
Nome:
CPF: 603.715.723-55

[Assinatura]